

IPL

instituto politécnico
de leiria

Afixado em ____/____/____

Hora: ____h ____m

Nome: _____

Categoria: _____

Assinatura: _____

Despacho n.º 319/2020

**ELEIÇÃO DO QUARTO CONSELHO GERAL
DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA**

I

1. O Conselho Geral é um órgão do Politécnico de Leiria, constituído nos termos do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, bem como dos Estatutos do Politécnico de Leiria, doravante designados apenas Estatutos, homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 139, de 21 de julho de 2008, retificado pela Retificação n.º 1826/2008, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 156, de 13 de agosto de 2008.
2. O Terceiro Conselho Geral foi legalmente constituído em 20 de fevereiro de 2017, com o ato de posse dos membros eleitos, nos termos do artigo 18.º, n.º 1 dos Estatutos e do Despacho n.º 16/2017, de 13 de janeiro de 2017.
3. Integram o Conselho Geral representantes dos professores e dos investigadores do Politécnico de Leiria, representantes dos estudantes, personalidades externas de reconhecido mérito não pertencentes à instituição com conhecimentos e experiência relevante para o Politécnico de Leiria e um representante do pessoal não docente e não investigador do Politécnico de Leiria.
4. O mandato dos membros eleitos ou designados é de quatro anos, exceto no caso dos estudantes, em que é de dois anos, nos termos do n.º 8 do artigo 15.º dos Estatutos.



IPL

instituto politécnico
de leiria

5. O término do mandato dos membros do Terceiro Conselho Geral do Politécnico de Leiria será em 19 de fevereiro de 2021, sendo prorrogado nos termos legais até à posse dos novos membros eleitos.

6. De acordo com o artigo 26.º, n.ºs 2 e 3 dos Estatutos, o processo eleitoral terá início 60 dias (de calendário) antes de concluído o mandato dos membros eleitos para um mandato de quatro ou de dois anos, salvo se, observando-se aquela data, o processo decorrer total ou parcialmente em período de férias letivas de verão, caso em que o Presidente deverá antecipar ou adiar o processo eleitoral para que este decorra no período letivo imediatamente anterior ou se inicie até 15 de outubro do subsequente.

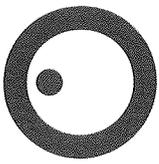
7. A calendarização para o presente ato eleitoral, aplicando o prazo de 60 dias de calendário, terá início em 21 de dezembro de 2020.

8. Os procedimentos relativos ao ato eleitoral serão analisados no decurso do respetivo processo eleitoral, em cumprimento das determinações das autoridades decorrentes da evolução da presente situação epidemiológica do novo Coronavírus – COVID-19.

9. Nos termos do n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos, as eleições para o Conselho Geral serão convocadas pelo Presidente do Politécnico de Leiria.

||

Assim, determina-se:



IPL

instituto politécnico
de leiria

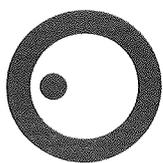
1. Que seja desencadeado novo processo eleitoral para eleição dos seguintes membros:
 - a) Dezassete representantes dos professores e dos investigadores do Politécnico de Leiria;
 - b) Cinco representantes dos estudantes;
 - c) Um representante do pessoal não docente e não investigador do Politécnico de Leiria.

2. A eleição e capacidade eleitoral dos representantes a eleger regem-se pelos artigos 20.º a 25.º dos Estatutos.

3. Se um representante integrar mais do que um corpo eleitoral (professor e investigador, estudante ou não docente e não investigador), pode votar nos corpos a que pertença, não podendo em caso algum ser candidato por mais de um corpo.

4. O processo eleitoral dos representantes no Conselho Geral do Politécnico de Leiria rege-se pelo previsto nos artigos 26.º a 34.º dos Estatutos.

5. Nos termos do artigo 29.º, n.º 1 dos Estatutos, as candidaturas devem incluir suplentes, em número igual aos efetivos. Todavia, por forma a assegurar a continuidade do funcionamento do órgão, as candidaturas podem incluir suplentes em número superior.



IPL

instituto politécnico
de leiria

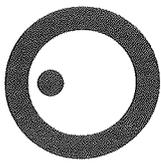
6. As listas de candidatura¹ para o Conselho Geral, enquanto órgão de governo do Politécnico de Leiria nos termos da *alínea a)* do n.º 1 do artigo 78.º do RJIES, devem assegurar a paridade entre homens e mulheres, em cumprimento do disposto na Lei n.º 26/2019, de 28 de março, observando as seguintes regras:
 - 6.1. A proporção de pessoas de cada sexo não pode ser inferior a 40%, arredondado, sempre que necessário, à unidade mais próxima;
 - 6.2. Os dois primeiros candidatos não podem ser do mesmo sexo;
 - 6.3. Não pode haver mais de dois candidatos do mesmo sexo seguidos;
 - 6.4. A não regularização, no prazo previsto para o efeito, de lista que não cumpra o limiar mínimo de representação equilibrada conduz à rejeição de toda a lista.

7. As listas de candidatura serão entregues nos Serviços Administrativos do serviço ou da unidade orgânica em que o candidato primeiro signatário trabalhe ou esteja matriculado ou inscrito, nos prazos previstos e dentro do horário de funcionamento. Considerando a situação excecional que se vive no momento atual, relativa à epidemia SARS-CoV2, as listas poderão ser remetidas por e-mail, para o endereço de correio eletrónico ipleiria@ipleiria.pt, até às 17:30 horas do último dia do prazo de candidatura.

8. Os documentos que constituam as listas de candidatura podem apresentar assinatura manuscrita e/ou assinatura eletrónica qualificada, podendo um mesmo

¹ Aplica-se a toda a lista de candidatos (efetivos e suplentes), conforme entendimento da Comissão Nacional de Eleições quanto à aplicação da Lei Orgânica n.º 3/2006, de 21 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 71/2006, de 4 de outubro e com as alterações introduzidas pelas Leis Orgânicas n.ºs 1/2017, de 2 de maio, e 1/2019, de 29 de março.





IPL

instituto politécnico
de leiria

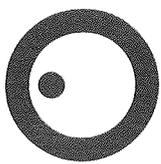
documento conter diferentes formas de assinatura, ao abrigo do n.º 2 do artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março².

9. Nas situações em que um mesmo documento contenha diferentes formas de assinatura deve, primeiramente, ter lugar a aposição da(s) assinatura(s) manuscrita(s), sendo, nessa sequência, o documento digitalizado e submetido a assinatura(s) eletrónica(s) qualificada(s).
10. Relativamente aos documentos com assinatura manuscrita devem os respetivos originais ser entregues nos Serviços Administrativos³ enquanto que, em relação aos documentos com assinatura(s) eletrónica(s) qualificada(s) deve ser apresentado o respetivo documento eletrónico em que aquela foi aposta, até às 17:30 horas do último dia do prazo de candidatura.
11. As reclamações podem igualmente ser remetidas por e-mail, para o endereço de correio eletrónico ipleiria@ipleiria.pt aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos pontos anteriores.
12. O apuramento dos representantes eleitos por cada lista faz-se pelo método de Hondt, em conformidade com o artigo 33.º dos Estatutos. Quando a votação

² Cf. o n.º 2 do artigo 16.º-A do Decreto-lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, que estabelece medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica SARS-CoV2: “a assinatura das cópias digitalizadas dos atos e contratos por via manuscrita ou por via de assinatura eletrónica qualificada não afeta a validade dos mesmos, ainda que coexistam no mesmo ato ou contrato formas diferentes de assinatura.”.

³ Nos termos do n.º 1 do artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, é reconhecida às cópias digitalizadas e fotocópias dos atos e contratos a força probatória dos respetivos originais, salvo se a pessoa a quem forem apresentadas requerer a exibição desse original.





produza empate absoluto, proceder-se-á à repetição do sufrágio para atribuição dos mandatos em causa.

13. Na ausência de candidaturas, a eleição será realizada por votação uninominal, de entre os titulares de capacidade eleitoral passiva do respetivo corpo. Serão eleitos os elementos que obtiverem mais votos, procedendo-se, em caso de votação que produza empate, à repetição do sufrágio para os lugares empatados, sucessivamente, até à atribuição dos mandatos em causa.

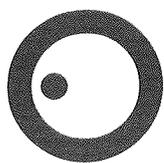
14. Os cadernos eleitorais serão organizados da seguinte forma:

- a) Pela Direção de Serviços Académicos quanto aos estudantes;
- b) Pela Direção de Serviços de Recursos Humanos quanto aos professores e investigadores e quanto ao pessoal não docente e não investigador.

15. Os cadernos eleitorais devem reportar-se ao dia em que for publicado o despacho do Presidente que fixou a data da realização das eleições, pelo que devem reportar-se ao dia de hoje, nos termos do artigo 28.º dos Estatutos.

16. Face ao contexto atual da situação relativa ao COVID-19, os cadernos eleitorais serão elaborados em formato eletrónico e divulgados em plataforma de intranet do Politécnico de Leiria, por forma a permitir a sua consulta de forma segura e evitar a necessidade de efetuar deslocações às instalações e o respetivo manuseamento.

17. As eleições para os representantes no Quarto Conselho Geral devem realizar-se em dia e de acordo com calendário a fixar por despacho do Presidente, depois de

**IPL**instituto politécnico
de leiria

ouvido o Conselho de Gestão do Politécnico de Leiria, de acordo com o artigo 26.º, n.º 1 dos Estatutos.

III

Em consequência do supraexposto, e depois de ouvido o Conselho de Gestão do Politécnico de Leiria, em reunião decorrida em 17 de dezembro de 2020, as eleições para o Quarto Conselho Geral realizar-se-ão de acordo com o seguinte calendário:

Calendário eleitoral

21-12-2020	Início do processo eleitoral.
22-02-2021	Data limite para afixação dos cadernos eleitorais. <i>Prazo para reclamação: 48 horas.</i>
26-02-2021	Decisão das reclamações e afixação dos cadernos eleitorais definitivos. Emissão de despacho a indicar o número de representantes dos professores e dos investigadores a eleger por cada Escola e pelo conjunto das Unidades de Investigação. <i>Prazo para reclamação: 48 horas.</i>
03-03-2021	Decisão das reclamações e afixação do despacho definitivo.
10-03-2021	Data limite para a apresentação de listas de candidatura.
11-03-2021	Comunicação de irregularidades. <i>Prazo para suprimento de irregularidades: 72 horas.</i>
17-03-2021	Decisão de admissão das listas de candidatos. <i>Prazo para reclamação: 48 horas.</i>

**IPL**instituto politécnico
de leiria

22-03-2021	Decisão das reclamações e afixação das listas admitidas. Afixação/divulgação de despacho relativo ao procedimento para credenciação de delegados.
26-03-2021	Constituição das mesas de voto.
07-04-2021	Data limite para pedido de credenciação de delegados das listas.
12-04-2021	Data limite para entrega da credenciação de delegados das listas.
13-04-2021	Eleições.
14-04-2021	Afixação do resultado provisório das eleições. <i>Prazo para reclamação: 48 horas.</i>
19-04-2021	Afixação dos resultados definitivos.

Caso se verifiquem empates, a data de realização do ato eleitoral decorrerá em data a fixar por Despacho do Presidente do Politécnico de Leiria.

A posse dos membros eleitos decorrerá em reunião agendada após a finalização do processo eleitoral.

IV

Nos termos do artigo 31.º dos Estatutos o funcionamento das mesas de voto efetuar-se-á do seguinte modo:

Funcionamento das mesas de voto

1. As mesas de voto funcionarão entre as 10:00 e as 17:00 horas, com exceção das Escolas onde sejam ministrados cursos pós-laborais, onde funcionarão entre as 10:00 e as 20:00 horas, para melhor atender os estudantes dos cursos pós-laborais.





IPL

instituto politécnico
de leiria

2. Os resultados de todas as mesas de voto só poderão ser publicados a partir das 20:00 horas.
3. Ao apresentarem-se, os eleitores identificar-se-ão obrigatoriamente através de documento de identificação pessoal.
4. Não poderá votar o professor, o estudante ou o funcionário não docente cujo nome não esteja registado no caderno eleitoral.
5. Verificada a inscrição nos cadernos eleitorais, estes entregarão o boletim de voto dobrado em 4 partes ao Presidente da mesa.
6. O Presidente introduzirá o boletim na urna, ao mesmo tempo que os escrutinadores descarregarão o voto, rubricando o respetivo caderno na linha correspondente ao nome do eleitor.
7. Após o fecho das urnas proceder-se-á à contagem dos votos, competindo ao Secretário elaborar a respetiva ata que será assinada por todos os membros da mesa de voto, onde serão registados os seguintes elementos:
 - a) Os nomes dos membros da mesa, bem como dos delegados, caso existam;
 - b) A hora de abertura e de encerramento da votação e o local da reunião da assembleia de voto;
 - c) As deliberações tomadas pela mesa;
 - d) O número total de eleitores inscritos e votantes;
 - e) O número de votos em cada lista, os votos em branco e os votos nulos;
 - f) Os resultados finais;
 - g) As reclamações, protestos e contraprotestos;
 - h) Quaisquer outras ocorrências que a mesa julgue dignas de menção.



IPL

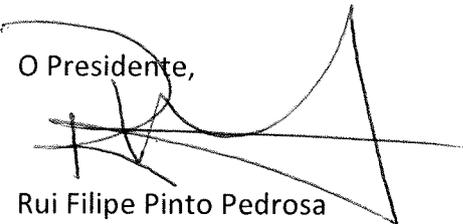
instituto politécnico
de leiria

8. Em anexo à ata constará a fotocópia do Edital de Contagem dos Votos.
9. A mesa eleitoral, após proceder à contagem dos votos e à assinatura da ata, enviará esses elementos ao dirigente máximo da unidade orgânica para serem remetidos de imediato, através da aplicação de gestão documental, ao Presidente do Politécnico de Leiria.
10. Seguidamente deverá ser afixado o Edital de Contagem de Votos, nos locais habituais onde são publicitados os cadernos eleitorais e demais despachos relativos ao ato eleitoral. O Edital deve respeitar a minuta remetida para o efeito.
11. Os originais seguirão, com urgência, por via postal ou serão entregues por mão própria.

Extraíam-se cópias deste Despacho e remetam-se aos Dirigentes das unidades orgânicas, unidades de formação e investigação e serviços do Politécnico de Leiria para conhecimento e afixação imediata. Divulgue-se na página da internet.

Leiria, 21 de dezembro de 2020.

O Presidente,


Rui Filipe Pinto Pedrosa

SE